



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES  
Rua Dom Duarte Leopoldo, nº 83 – centro – CEP 12.955 - 000  
CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (011) 4012-1000

## RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

**PREGÃO ELETRONICO N°.: PE 66/2024**

**PROCESSO LICITATÓRIO N°.: 132/2024**

**EDITAL.: 81/2024**

### **DA TEMPESTIVIDADE**

Em primeiro lugar, tem que a presente impugnação, encaminhada por ALEXANDRE AUGUSTO LANZONI, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 221.328, CPF 274.946.848-59, e-mail advocacia@lanzoni.adv.br, com fundamento no artigo 164 da Lei Federal nº 14.133/21, foi interposto dentro do prazo previsto.

A Lei nº 14.133/2021, que regulamenta o presente procedimento licitatório, disciplina em seu art. 164 o seguinte:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame..

### **DOS FATOS**

A impugnante, em sua peça impugnatória, alega que a administração ao elaborar tal edital utilizou-se de critérios incompatíveis que restringem a competitividade do certame quanto a Índice de Relevância. Conforme disposto no edital:

“Contudo, analisando os itens editalícios esta Impugnante se deparou com inconsistências no que tange os itens 4 (quatro), 5 (cinco) e 6 (seis) do índice de relevância, por se tratar de itens que sequer são relevantes ao objeto do contrato, no que tange a obrigatoriedade de comprovação da qualificação técnica.

Fica evidente, portanto, que isso fere alguns



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES  
Rua Dom Duarte Leopoldo, n° 83 – centro – CEP 12.955 - 000  
CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (011) 4012-1000

princípios norteadores da Administração Pública, na medida em que se deve garantir a seleção de propostas por meio de critérios justos, assim como assegurar-se de que as licitantes são realmente qualificadas tecnicamente para execução do contrato.

Entrementes, não é o que ocorre no caso em tela, pois, conforme se mencionará abaixo, o Edital contém ilegalidades e não pode prosperar. Assim, a Impugnante vem requerer que o presente Instrumento Convocatório seja imediatamente revisado e adequado aos termos legais”.

Em resumo a impugnante, alega que as exigências do Índice de Relevância afrontará a lei de licitações, a doutrina, a jurisprudência e os maiscomezinhos princípios que regem os processos licitatórios, merecendo reforma. Na alegação da impugnante os índices de relevância exigidos para habilitação são incompatíveis, ainda segundo a impugnante a exigência direciona a licitação ou, no mínimo, reduzem o rol de licitantes o que não procede.

## **DO PEDIDO**

A impugnante solicita o recebimento, análise e provimento desta impugnação para que itens acima mencionados sejam retirados do índice de relevância da qualificação técnica, uma vez que não são pertinentes ao objeto do contrato.

## **DA DECISÃO**

O objetivo do departamento de licitações da prefeitura de Bom Jesus dos Perdões não é inserir o maior número de exigências possíveis, mas aquelas suficientes a revelar a capacidade e a qualificação técnica das empresas participantes do certame para cada obra e/ou serviços, ofertando novas garantias para que a Administração Pública possa realizar uma contratação e obter resultados mais vantajoso, promovendo a eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações, nos termos do parágrafo único do art. 11 da



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES  
Rua Dom Duarte Leopoldo, nº 83 – centro – CEP 12.955 - 000  
CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (011) 4012-1000

lei 14.133/21. Consequente, o que importa é verificar se a licitante vencedora tem condições de cumprir com o contrato, logo, se esta análise pode ser feita por de comprovação do Atestado de capacidade e a qualificação técnica apresentada pela licitante, o que importa é garantir o atendimento à isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, economicidade, em estrita observância dos preceitos legais.

De modo consequente, a licitante que na hipótese de não atingir os índices mínimos estabelecidos no edital, poderá demonstrar sua capacidade técnica por meio de similaridade. De fato, se o interesse da Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões é seleciona uma empresa com capacidade técnica considerando que as exigência do edital não devem restringir a participação das licitantes, pelo contrario, deverão favorecer o ingresso do maior número de partícipes e, com isso, implementar o caráter competitivo da licitação, torna-se beneficio a esta municipalidade, que busca sempre a proposta mais vantajosa, alinhado aos princípios da competitividade, economicidade, razoabilidade e interesse público.

Desta forma, é entendimento deste município e justificável a reforma do edital a fim de retirar os itens 4 (quatro), 5 (cinco) e 6 (seis) do índice de relevância sendo os mesmos substituídos conforme CURVA ABC e após revisado, seja dado continuidade ao PROCESSO LICITATÓRIO N°.: 132/2024.

Assim, à luz da legislação vigente sobre o tema, bem como das melhores práticas, decide-se conhecer pelo **PROVIMENTO** da impugnação formulada por ALEXANDRE AUGUSTO LANZONI, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 221.328, CPF 274.946.848-59 e realizará as adequações necessárias no Edital e seus anexos, nos termos aqui expostos.

Bom Jesus dos Perdões SP, 08 de agosto de 2024.

Mitchell José da Silva  
Chefe de Infraestrutura Urbana



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 20B2-C3C3-AC45-3F77

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MITCHELL JOSÉ DA SILVA (CPF 262.XXX.XXX-40) em 12/08/2024 10:19:13 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bjperdoes.1doc.com.br/verificacao/20B2-C3C3-AC45-3F77>